



Constituição do Estado de Alagoas

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31/2004

**ALTERA O INCISO V, DO ART 49, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

NOTA:

Houve dois erros materiais. Não devem existir vírgulas após as expressões “INCISO V” e “ART.49”

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga os artigos 79, inciso XIII, e 85, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O inciso V, do art. 49, da Constituição do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOTA:

Houve três erros materiais. Não devem existir vírgulas após as expressões “inciso V”, “art.49” e “Alagoas”

“Art. 49. (...)

V - abono-família, pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;” (NR)

NOTA:

Houve um erro material. Deve existir vírgula após a palavra “renda”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de dezembro de 2004.